CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 12/2022

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
02/05/2022

Proíbe a queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no âmbito do Município de Espera Feliz e dá outras providências.

Art. 1º Ficam proibidos a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso de alta intensidade em todo o território do Município de Espera Feliz.

§ 1º Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

§ 2º Considera-se de baixa intensidade, para os efeitos desta Lei, os fogos de vista, sem estampido e os de estampido que não contenham mais de 20 centigramas de pólvora por peça e os fogos de estampido com 25 centigramas de pólvora, no máximo; de apito ou de lágrimas, sem bomba; os chamados "post-à-feu", "morteirinhos de jardim", "serpentes voadoras" e outras equiparáveis;

Art. 2º A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Parágrafo único. O alvará para exercício da atividade econômica de comércio varejista de fogos de artifício, artigos pirotécnicos e similares, em estabelecimentos, deverá comprovar o atendimento aos requisitos desta e de outras normas pertinentes, sem prejuízo das demais necessárias, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de R$1.000,00 (mil reais), valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º A multa de que trata o **caput** deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

§ 2º Os valores arrecadados com o pagamento das multas serão recolhidos para o Fundo Municipal De Preservação do Patrimônio Cultural da Cidade de Espera Feliz – FMPPC), criado pela Lei nº 886, de 09 de novembro de 2009.

Câmara dos Vereadores, 04 de março de 2022

PAULO SERGIO FELIPE:72280069687

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO FELIPE:72280069687
Dados: 2022.05.02 12:56:23 -03'00'

Paulo Sérgio Felipe

Vereador - PDT

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Câmara a presente proposição que, considerando o seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social, proíbe a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro e ruidoso no âmbito do Município de Espera Feliz, e dá outras providências.

A questão merece ser apreciada primordialmente sob o viés da proteção à saúde pública e ao meio ambiente. Em que pese o fato de a soltura de fogos de artifício se consubstanciar em prática milenar difundida mundialmente e estar frequentemente associada a comemorações e eventos festivos, não se pode desconsiderar a poluição sonora por ela gerada nem seus deletérios efeitos sobre os seres humanos em maior condição de vulnerabilidade (crianças de tenra idade, enfermos, idosos, etc.), bem como a todos os animais a ela expostos.

> "*Os preceitos constitucionais que elevam a saúde à estatura de direito social de todos e atribui ao Estado o dever de garanti-la mediante políticas sociais que visem à redução do risco de doenças impõe a adoção de uma agenda positiva voltada à concretização deste direito*" (ADI 4874, rel. Min. Rosa Weber).

Consta no Congresso Nacional a tramitação de diversos projetos de lei com vistas a alterar as condições em que se permite o uso de fogos de artifício com efeito sonoro no país. inclusive com proposta de revogação do Decreto-Lei n. 4.238/1942.

Faz-se oportuno mencionar que diversas outras cidades estão proibindo ou regulamentando a queima de fogos como Juiz de Fora e São Paulo. Por exemplo, as justificativas que acompanharam a proposição que originou a Lei n° 16.897, de 23 de maio de 2018, do Município de São Paulo:

"A queima de fogos de artifício, de fato, causa traumas irreversíveis aos animais, especialmente aqueles dotados de sensibilidade auditiva.

Em alguns casos, os cães se debatem presos às coleiras até a morte por asfixia. Os gaios sofrem severas alterações cardíacas com as explosões e os pássaros têm a saúde muito afetada.

Dezenas de mortes, enforcamentos em coleiras, fugas desesperadas, quedas de janelas, automufilação, distúrbios digestivos, acontecem na passagem do ano, porque o barulho excessivo para os cães é insuportável, muitas vezes enlouquecedor.

Os animais não habituados ao barulho ou sons intensos geralmente reagem mal aos ruídos fortes, como de trovões e figos de artifício. Alguns mostram-se incomodados, mas outros podem mesmo desenvolver fobias e entrar pânico.

Além de trazerem riscos aos animais, que são reféns do uso dos fogos, estes artefatos podem causar danos irreversíveis às pessoas que os manipulam. Segundo dados da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia SBOT, nos últimos vinte anos, foram registrados 122 óbitos por acidentes com fogos de artifício, sendo que 23,8% dos acidentados eram menores de 18 anos. Os casos de acidentes triplicam no período dos festejos católicos, no mês de junho, sendo a Bahia o estado com maior número de casos, seguido por São Paulo e Minas Gerais.

Dados do Ministério da Saúde apontam que mais de 7000 pessoas, nos últimos anos, sofreram lesões resultantes do uso de fogos de artifício. Os atendimentos hospitalares decorrentes dividem-se da seguinte firma: 70% provocados por queimaduras, 20% por lesões com lacerações e cortes; e 10% por amputações de membros superiores, lesões de córnea, perda de visão, lesões do pavilhão auditivo e até perda de audição".

Diferentemente do que pode supor, o presente projeto de lei não tem como objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios nem tão pouco agredir o direito fundamental à liberdade de iniciativa. Apenas visa proibir que sejam utilizados artefatos que causem barulho, estampido e explosões, causando riscos e danos à vida humana e dos animais. **O benefício do espetáculo dos fogos de artifício deve, contudo, ser apenas visual - finalidade alcançada com o uso de artigos pirotécnicos sem estampido, também conhecidos como fogos de vista.**

Sobre as alegações de inconstitucionalidade por agressão aos princípios da razoabilidade, federalismo, simetria e ao direito fundamental à liberdade de iniciativa: o Poder Público Municipal pode impor condições e limites para exploração de atividades privadas, nos limites do interesse local e da preservação do meio ambiente, tendo em vista a necessidade de compatibilização com os demais princípios, garantias e direitos fundamentais.

Não há cabimento para a proibição absoluta de fabricação, comércio, manuseio e até soltura e queima de fogos de artificio, mas é possível a restrição à intensidade sonora para proteção da saúde pública e do meio ambiente, sem vulneração aos princípios da livre iniciativa e da razoabilidade, como, aliás, consta expressamente do texto legal proposto.

Diante das razões acima expostas, espero contar com o apoio do Sr. Presidente e dos Ilustres Vereadores que compõem esta Casa na aprovação desta proposição, tendo em vista a proteção da saúde, meio ambiente e o interesse social.

Câmara dos Vereadores, 04 de março de 2022

PAULO SERGIO FELIPE:72280069687

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO FELIPE:72280069687
Dados: 2022.05.02 12:57:40 -03'00'

Paulo Sérgio Felipe

Vereador - PDT